

EDITAL I/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MÉDICOS

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de funções de Médicos, em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com as Leis Complementares nº 225, de 13 de setembro de 2019 e nº 291, de 22 de outubro de 2020, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), obedecidas as normas deste Edital.

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de funções de Médicos, conforme relação apresentada no Capítulo II deste Edital.

1.1.2. Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas o direito de convocar os candidatos classificados em número estritamente necessário, desde que haja disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, obrigatoriedade de aproveitamento total dos classificados.

1.2. O candidato classificado poderá ser convocado para ocupar a função em qualquer unidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo exclusivamente aos critérios das necessidades específicas da Municipalidade e o relevante interesse público.

1.2.1. O candidato contratado deverá prestar serviços no local e horário estabelecidos, obedecida a carga horária semanal e o horário de trabalho diário, determinados pela Administração Municipal.

1.2.1.1. O horário e o local de trabalho poderão ser alterados a qualquer momento, a critério exclusivo do serviço público.

1.3. A supervisão, a fiscalização, a análise dos títulos e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado serão realizados pelas Comissões Organizadora e Fiscalizadora do certame, indicadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, cujos integrantes tiveram seus nomes publicados no Diário Oficial do Município de Campinas em 20/04/2022.

1.4. O cronograma previsto do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

II – DA FUNÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. A nomenclatura da função, o número de vagas previstas para ampla concorrência, para pessoas negras e para pessoas com deficiência (PcD), o total de vagas autorizadas e o pré-requisito/escolaridade estão especificados a seguir:

FUNÇÃO	VAGAS PREVISTAS LAC (*) (**)	VAGAS PREVISTAS PPP (*) (**)	VAGAS PREVISTAS PcD (*) (**)	TOTAL VAGAS PREVISTAS	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL E SALÁRIO MENSAL (***)
Médico – Geral	2	1	–	3	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria	20 Hs – R\$ 4.829,64 24 Hs – R\$ 5.795,57 30 Hs – R\$ 7.244,50 36 Hs – R\$ 8.693,40
Médico – Ginecologia e Obstetrícia	2	1	–	3	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica, Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	12 Hs – R\$ 2.897,76 20 Hs – R\$ 4.829,64 24 Hs – R\$ 5.795,57 30 Hs – R\$ 7.244,50 36 Hs – R\$ 8.693,40
Médico – Pediatria	2	1	–	3	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica, Especialização ou Título de Especialista em Pediatria	12 Hs – R\$ 2.897,76 20 Hs – R\$ 4.829,64 24 Hs – R\$ 5.795,57 30 Hs – R\$ 7.244,50 36 Hs – R\$ 8.693,40
Médico – Psiquiatria	2	1	–	3	Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica,	12 Hs – R\$ 2.897,76 20 Hs – R\$ 4.829,64 24 Hs – R\$ 5.795,57 30 Hs – R\$ 7.244,50

					Especialização ou Título de Especialista em Psiquiatria	36 Hs – R\$ 8.693,40
TOTAL DE VAGAS	8	4	–	12		

(*) Legendas: LAC (Lista de Ampla Concorrência); PPP (Pessoas Pretas e Pardas); PcD (Pessoas com Deficiência)

(**) Havendo autorização de novas vagas durante a validade do Edital, estas serão destinadas aos classificados de todas as listas, e, em relação às PPP e às PcD, no percentual de 20% (vinte por cento) e 5% (cinco por cento) das mesmas, respectivamente.

(***) O salário base informado na Tabela do item 2.1. sofrerá alteração sempre que houver dissídio da categoria, com previsão expressa em Lei Complementar específica.

2.1.1. Além do salário base, a remuneração mensal para o cargo de Médico de todas as especialidades informadas na Tabela do item 2.1, será pago o **Prêmio Produtividade**, cujos valores variam entre **R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, de acordo com o local e a jornada de trabalho, conforme previsto no Decreto nº 19.838, de 10 de abril de 2018.

2.1.2. A comprovação do pré-requisito será feita da seguinte forma:

- a) Para comprovação de Graduação em Medicina: Diploma devidamente registrado.
- b) Carteira do CRM do estado de São Paulo OU protocolo de inscrição emitido pelo CREMESP OU Certidão com o nº de inscrição no Estado de São Paulo emitida pelo CREMESP;
- c) Para as especialidades médicas, Residência Médica OU Especialização OU Título de Especialista na respectiva especialidade médica.

2.1.3. As atribuições das funções são as seguintes:

2.1.3.1. Médico – Geral: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento em crianças, adolescentes, adultos, idosos e pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários, bem como realizar ações preventivas de vigilância do ambiente doméstico e de trabalho, e promover atitudes que contribuam para modificar as condições deletérias à saúde. Efetuar atividades de cuidado clínico em caráter de rotina e emergência nos níveis primário, secundário e terciário. Desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade. Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida, bem como promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças que ampliem a autonomia e o autocuidado dos usuários. Atuar, sempre que necessário, em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Prestar assistência médica às patologias ginecológicas, obstétricas e questões ligadas à sexualidade. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à gravidez na adolescência. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica e câncer de colo uterino e de mama. Realizar pré-natal de baixo e médio risco. Participar de atividades em escolas, creches, clubes, asilos ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, inclusive quando adolescente. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar e/ou em instituições de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando

instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.1.3.2. Médico – Ginecologia e Obstetrícia: Realizar atenção integral à saúde da mulher de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando a usuária, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade. Prestar assistência médica ao parto normal ou cesariano e às patologias ginecológicas, obstétricas e questões ligadas à sexualidade. Realizar pré-natal de baixo, médio e alto risco. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica e câncer de colo uterino e de mama. Realizar intervenções cirúrgicas e demais procedimentos especializados da área, tais como vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, entre outros, de acordo com o nível de complexidade, bem como avaliar suas indicações e contraindicações. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelas pacientes. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à gravidez na adolescência. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna da usuária para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários das usuárias e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.1.3.3. Médico – Pediatria: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de crianças e adolescentes até os 18 anos. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Realizar intervenções cirúrgicas na sua área de atuação, de acordo com o nível de complexidade, bem como avaliar indicações e contraindicações. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, quando adolescente. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Participar de atividades em escolas, creches, clubes ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os

recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.1.3.4. Médico – Psiquiatria: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.2. Os contratados farão jus aos seguintes benefícios:

a) Auxílio Refeição/Alimentação, para os profissionais com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 1.249,81 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais. O Auxílio Refeição/Alimentação somente é devido no mês seguinte ao da admissão e seu respectivo valor refere-se ao mês vigente.

b) Vale-Transporte, nos seguintes moldes:

O Vale-Transporte é um benefício opcional, a ser utilizado dentro dos limites do município de Campinas e concedido mediante o desconto de 3% (três por cento) dos vencimentos;

A concessão do Vale-Transporte é efetuada no mês seguinte ao da solicitação.

2.3. O período máximo do contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 225/2019.

2.3.1. O contrato de trabalho será imediatamente rescindido pela Prefeitura Municipal de Campinas na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 225/2019:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - quando o contratado faltar sem justificativa por mais de 5 (cinco) dias;
- V - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- VI - com o provimento do cargo correspondente à função desempenhada pelo contratado;
- VII - na hipótese de o contratado ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- VIII - pela assunção de mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

2.4. Conforme art.37, inciso XVI da Constituição Federal, somente será permitido o acúmulo remunerado de cargos/empregos públicos se o candidato possuir o máximo de dois vínculos públicos de funções privativas da área da saúde ou um vínculo de professor com outro da função do presente Processo Seletivo, desde que haja compatibilidade de horários.

2.4.1. Em caso de acúmulo legal conforme descrito acima, a somatória das duas jornadas de trabalho não poderá ultrapassar o total de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, conforme previsto no §1º do art. 9º da Lei Municipal nº 12.985/2007.

2.4.2. De acordo com o inciso XVII do art.37, da Constituição Federal, o acúmulo estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, mesmo que não seja no regime estatutário, incluindo ainda, aposentadorias recebidas de órgãos públicos.

2.4.3. A inobservância das disposições referentes ao acúmulo importará na responsabilidade administrativa do contratado, o que poderá ocasionar, inclusive, sua rescisão contratual.

2.4.4. É de responsabilidade do candidato verificar as regras impostas pela Constituição Federal em referência ao acúmulo de cargos e/ou empregos públicos.

III - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Além dos pré-requisitos citados na tabela constante do item 2.1. do Capítulo II, o candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação para a função, aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos da legislação específica;
- II – ter 18 (dezoito) anos de idade completos;
- III – estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV – gozar de boa saúde física e mental;
- V – ter boa conduta;
- VI – estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- VII – atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto quando a função o exigir;
- VIII – se for Pessoa com Deficiência, as limitações impostas pela deficiência não poderão interferir nas atividades a serem desempenhadas;
- IX – não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- X – não ter sido demitido/exonerado do serviço público de qualquer esfera governamental por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou exonerado durante o estágio probatório, após avaliação especial de desempenho, por comissão devidamente constituída;
- XI – não ter sido demitido de órgãos conveniados com a Prefeitura de Campinas, em decorrência de processo administrativo disciplinar, enquanto prestava serviços na Prefeitura Municipal de Campinas;
- XII – não ter sofrido sanção disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, na Prefeitura Municipal de Campinas;
- XIII – não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município; punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/86, e na Lei nº 8.429, de 02/06/92;
- XIV – não ter acúmulo ilegal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal e itens 2.4. e seus subitens – Capítulo II deste Edital.

3.1.1. Conforme o §1º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 225/2019 e suas alterações, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 1(um) ano a contar do término do contrato.

3.2. No ato da contratação, os requisitos especificados na tabela constante do item 2.1 do Capítulo II, bem como os descritos neste Capítulo, deverão ser comprovados mediante apresentação de documento original (diploma), sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que não os apresentar. As informações atualizadas sobre a documentação necessária para a contratação serão disponibilizadas, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, no endereço <http://concursosrh.campinas.sp.gov.br/>.

3.2.1. Para ter conhecimento dos documentos que deverão ser solicitados no ato da contratação, o candidato poderá acessar o Anexo II deste Edital.

IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato será gratuita e implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento de todas as informações e regras do presente Processo Seletivo Simplificado. Eventuais dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br.

4.1.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, exclusivamente pela Internet, das **10h00 do dia 20 de abril de 2022 às 23h59min do dia 25 de abril de 2022** (horário de Brasília), de acordo com o item 4.2. deste Capítulo.

4.2. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrições:

a) acessar o site www.campinas.sp.gov.br ;

b) localizar, no *site*, o link correlato a este Processo Seletivo Simplificado, através do *banner* “PROCESSO SELETIVO – MÉDICO – clique aqui”;

c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital de Abertura de inscrições;

d) preencher total e corretamente os dados solicitados no formulário de inscrição, atentando para a veracidade das informações;

e) inserir os Títulos (caso possua), conforme regras estabelecidas no Capítulo VII deste Edital;

f) clicar em “*Salvar*”;

g) imprimir ou arquivar o e-mail de confirmação da inscrição, que será enviado imediatamente após a efetivação da inscrição.

4.3. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos neste Edital implicará no cancelamento da inscrição do candidato se verificada irregularidade a qualquer tempo.

4.4. A Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

4.5.1. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

4.6. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará em sua não efetivação.

V - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS

5.1. Nos termos do art.1º da Lei Complementar Municipal nº 250/2019 e do art.29, da Lei Municipal nº 14.306/2012, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Edital.

5.1.1. Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior. Se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

5.1.1.1. Para fins da reserva de vaga indicada no item 5.1, considera-se negro a Pessoa Preta ou Parda (PPP) que assim se declare no momento da inscrição, que tenha informado o interesse em concorrer às vagas reservadas e, ainda, que tenham sua autodeclaração confirmada em procedimento de heteroidentificação, conforme as regras descritas neste Capítulo.

5.1.1.2. O candidato autodeclarado negro e optante pela reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, que também seja Pessoa com Deficiência, poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos do item 6.1. deste Edital e seu nome poderá constar nas duas listas especiais, conforme critérios de classificação disponibilizados no Capítulo VIII, sendo chamado para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional, prevista no art.9º da Lei Complementar Municipal nº 250/2019.

5.1.2. A concorrência às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas pelo sistema de cotas é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, sobretudo as que tratam sobre os procedimentos para a heteroidentificação, principalmente o disposto no item 5.8 (dos casos de exclusão).

5.1.3. O candidato que, **dentro do período das inscrições**, não declarar ser pessoa negra ou não optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras ou, que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados neste Capítulo, não será considerado candidato negro e estará sujeito às regras estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2019.

5.1.4. As pessoas negras participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de pontuação informados na Prova de Títulos, bem como aos critérios de classificação e número máximo de classificados determinados neste edital, em cada listagem, conforme estabelecido no item 8.1.2 deste Edital.

5.2. Na data prevista de 28/04/2022 será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço www.campinas.sp.gov.br, uma lista contendo as inscrições de todos os candidatos, com a identificação dos que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas a negros.

5.3. O candidato que desejar questionar ou verificar eventual erro na listagem publicada, poderá interpor recurso nos dias 29/04/2022 e 30/04/2022, de acordo com as determinações descritas no Capítulo IX deste Edital.

5.3.1. O candidato que não interpuser recurso no prazo e formas mencionados será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

5.3.2. A relação do deferimento ou do indeferimento de recurso relativo à publicação da listagem de candidatos que concorrerão à reserva de vagas para pessoas negras tem previsão para ser divulgada em 04/05/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato para participação na reserva de vagas.

5.4. O candidato autodeclarado negro e optante pela reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, classificado conforme normas do Capítulo VIII, além de poder figurar em lista específica, poderá, de acordo com a pontuação obtida neste Processo Seletivo, ter seu nome constante na Lista de Ampla Concorrência, mas só permanecerá nestas se a sua autodeclaração for confirmada no procedimento de heteroidentificação, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 250/2019 e diante das regras estabelecidas nos itens subsequentes deste Capítulo.

5.4.1. O candidato que tenha se autodeclarado negro e que tenha obtido classificação conforme regras estabelecidas no Capítulo VIII deste Edital será submetido, nos termos da legislação municipal, a procedimento de heteroidentificação, de acordo com a seguinte metodologia:

a) o procedimento de heteroidentificação será realizado antes de ser publicada a classificação final deste certame;

b) o candidato será convocado mediante publicação específica no Diário Oficial do Município, na data prevista de 10/05/2022;

c) o candidato deverá comparecer no dia, horário e local definidos no edital de convocação, não sendo aceito comparecimento diferente do determinado na convocação oficial;

c1) o candidato não poderá alegar desconhecimento de sua convocação, sendo de sua total responsabilidade o acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

d) o candidato deverá comparecer munido de documento oficial e original de identidade e/ou digital oficial com QR Code. Após a conferência de sua identificação por um dos membros da comissão, deverá assinar a lista de presença, atestando seu comparecimento;

d1) serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);

e) o candidato será avaliado presencialmente perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores públicos municipais, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 250/2019;

f) a comissão confirmará ou não a veracidade da autodeclaração informada pelo candidato, quando de sua inscrição no Processo Seletivo;

g) será feito o registro eletrônico do candidato (foto e/ou filmagem), sendo que esse material, de caráter sigiloso, ficará arquivado em sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Campinas que permite a guarda confidencial das provas documentais;

h) durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro eletrônico de suas características fenotípicas;

i) não será solicitada e nem aceita qualquer documentação, relatório, atestados médicos ou qualquer outro comprovante, fora os elencados neste item, para análise da comissão de heteroidentificação;

j) a análise a ser feita pela comissão de heteroidentificação utilizará apenas as características fenotípicas do próprio candidato, no momento da avaliação.

5.5. O resultado da análise do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município na data prevista de 13/05/2022.

5.5.1. Os candidatos poderão interpor recurso sobre o resultado da análise nos dias 14/05/2022 e 15/05/2022, conforme procedimentos elencados no Capítulo IX deste Edital.

5.5.2. Nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 250/2019, os recursos serão analisados pela Comissão Revisora, também composta por servidores públicos municipais.

5.5.2.1. Ficarà a critério da Comissão Revisora convocar novamente o candidato para uma outra avaliação presencial, ou analisar o recurso interposto com base no registro eletrônico efetuado no procedimento de heteroidentificação, ou, ainda, analisar eventuais registros fotográficos anexados pelo candidato em seu recurso. Caso o candidato anexe fotografia(s) ao recurso, esta(s) deverá(ão) seguir as normas definidas nas

letras "h" e "i" do item 5.4.1 deste Capítulo, sob pena de indeferimento do recurso no caso de não cumprimento das regras.

5.5.2.2. A(s) fotografia(s) porventura anexada(s) ao recurso não impedirá(ão) a Comissão Revisora de convocar o candidato para uma nova análise presencial. Neste caso, esta convocação será publicada no Diário Oficial do Município e o candidato não poderá alegar desconhecimento de sua divulgação.

5.6. O parecer da comissão revisora será divulgado no Diário Oficial do Município, na data prevista de 18/05/2022.

5.6.1. Não caberá recurso contra a decisão da comissão revisora.

5.7. Os candidatos negros, classificados conforme normas dos Capítulos VII e VIII deste Edital e confirmados pela Comissão de Heteroidentificação, ou cujo recurso tenha sido deferido pela Comissão Revisora, serão convocados a ocupar a 3ª (terceira) e a 8ª (oitava) vagas de cada cargo, e assim sucessivamente, sendo que a convocação se dará a cada intervalo de 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos de cada função das outras listas de classificação.

5.8. Será **excluído** desse Processo Seletivo Simplificado o candidato que, tendo se autodeclarado negro e tendo obtido classificação conforme normas deste edital:

- a) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos;
- b) não tiver a autodeclaração confirmada após esgotado o prazo de recurso, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 250/2019, salvo a exceção disposta no parágrafo único do art.10 da referida legislação;
- c) não comparecer para análise da Comissão Revisora, caso tenha sido convocado oficialmente;
- d) recusar-se a cumprir quaisquer das normas relacionadas neste Capítulo.

VI - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art.37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, com as alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição em Processo Seletivo, cujas atribuições, conforme descrito no item 2.1.3. deste Edital, sejam plenamente compatíveis com sua deficiência.

6.2. Em cumprimento ao art. 29 da Lei Municipal nº 14.306, de 03 de julho de 2012 e suas alterações, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

6.2.1. De acordo com o parágrafo único do art.29 da Lei Municipal nº 14.306, de 03 de julho de 2012, para cálculo do número de vagas, serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

6.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias especificadas no art.4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.769/2018, na Lei Federal nº 12.764/2012, na Lei Federal nº 14.126/2021 e no Decreto Federal nº 8.368/2014.

6.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de pontuação informados na Prova de Títulos, bem como os critérios de classificação e o número máximo de classificados determinados neste edital, em cada listagem, conforme descrito no item 8.1.2. deste Edital.

6.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no item 2.1.3. deste Edital, são plenamente compatíveis com sua deficiência.

6.6. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência deste Processo Seletivo Simplificado.

6.7. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, na pergunta "É Deficiente?", a condição de deficiente, informando a CID, o tipo de deficiência que apresenta, e, **até o último dia de inscrição, enviar, via sistema de inscrição:**

a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF, a assinatura e o CRM do profissional responsável pela emissão do laudo.

6.7.1. Para o envio da documentação referida na letra "a" do item 6.7 deste edital, o candidato deverá:

- a) digitalizar o laudo em arquivo único que tenha no máximo 2.048Kb, preferencialmente no formato "pdf".
- b) na tela da inscrição, através do botão "Escolher Arquivos", anexar o laudo médico.
- c) Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.
- d) Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por qualquer outra forma que não a especificada neste Edital.

6.8. O candidato que, **dentro do período das inscrições**, não declarar ser Pessoa com Deficiência ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados neste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência para fins deste Processo Seletivo.

6.9. A divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas **para concorrer ao Processo Seletivo como candidato com deficiência está prevista para ser publicada em 28/04/2022** no Diário Oficial do Município.

6.9.1. O candidato cuja inscrição como Pessoa com Deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso nos dias 29/04/2022 e 30/04/2022, conforme as normas referentes a recursos, estabelecidas no Capítulo IX deste Edital.

6.9.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo e formas determinados será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

6.9.3. A relação do deferimento ou do indeferimento de recurso relativo à solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência será divulgada na data prevista de 04/05/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato para participação como Pessoa com Deficiência.

6.10. O candidato com deficiência classificado, além de poder figurar na Lista de Ampla Concorrência, terá seu nome constante da Lista Especial.

6.11. O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital será convocado, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital, antes de ser publicada a classificação final deste processo seletivo, à avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme art.10, inciso II do Decreto Municipal nº 21.130, de 22 de outubro de 2020. Caberá à Junta Médica emitir parecer terminativo sobre a condição de existência de deficiência e verificará se esta se enquadra na previsão do art.4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Lei Estadual nº 16.769/2018, Lei Federal nº 14.126/2021 e do Decreto Federal nº 8.368/2014, observadas as seguintes disposições:

6.11.1. Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade oficial e original e/ou digital oficial com QRCode e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

6.11.1.1. Laudos de outras Juntas, inclusive laudos destinados a atender pedidos de isenção do IPVA e demais impostos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), poderão ser analisados, mas não serão considerados como determinantes na classificação do candidato como Pessoa com Deficiência.

6.11.1.2. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

6.11.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 6.11. Caso o candidato não compareça, ele ficará classificado apenas na listagem de ampla concorrência, quando obtiver classificação para tal.

6.11.2.1. O resultado da avaliação dos candidatos classificados como Pessoas com Deficiência está previsto para ser publicado no Diário Oficial do Município no dia 13/05/2022, e, contra esse resultado, o candidato poderá interpor recurso nos dias 14/05/2022 e 15/05/2022, conforme regras estabelecidas no Capítulo IX deste Edital.

6.11.2.2. Os recursos serão analisados pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme o art.10, do Decreto Municipal nº 21.130, de 22 de outubro de 2020, a qual fará a análise documental do processo de avaliação dos candidatos.

6.11.2.3. O recurso será indeferido caso a Junta Médica não confirme a condição de Pessoa com Deficiência, na forma do art.4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, da Lei Estadual nº 16.769/2018, da Lei Federal nº 14.126/2021 ou do Decreto Federal nº 8.368/2014, e, com isso, o candidato será eliminado da lista de classificados como Pessoa Com Deficiência.

6.11.2.3.1. O candidato, na hipótese descrita no subitem anterior, somente permanecerá nas outras listagens deste Processo Seletivo se tiver obtido classificação para tais, considerando, ainda, as possibilidades de exclusão determinadas no item 5.8 deste Edital, caso o candidato também tenha se inscrito na lista específica para Pessoas Pretas e Pardas.

6.11.3. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do art.4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, da Lei Estadual nº 16.769/2018, da Lei Federal nº 14.126/2021 ou do Decreto Federal nº 8.368/2014, devendo o candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência, quando obtiver classificação para tal.

6.12. O primeiro candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo Simplificado, conforme normas dos Capítulos VII e VIII, será convocado a ocupar a 10ª (décima) vaga. Caso sejam autorizadas mais vagas durante a validade deste Edital, os demais candidatos deficientes classificados serão convocados a ocupar uma vaga a cada intervalo de 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos das outras listas de classificação, após a primeira vaga ser ocupada pelo candidato com deficiência.

6.13. Caso seja convocado e aceite a vaga na reunião de preenchimento de vagas, o candidato com deficiência realizará, como os demais candidatos, o exame médico admissional, que avaliará sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições da função.

6.14. A não observância pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará na perda do direito à contratação para as funções reservadas às pessoas com deficiência.

6.15. Poderá ser rescindido o contrato do candidato com deficiência que, no decorrer do exercício de sua função, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições da função.

6.16. A deficiência não poderá ser qualificada como motivo do não desempenho das atribuições requeridas para a função.

6.17. A Prefeitura Municipal de Campinas reserva-se no direito de indicar o local de trabalho ao candidato, ou ainda, de remanejar o mesmo após sua contratação, para outra unidade de trabalho, caso o local inicial não possua condições adequadas de acessibilidade à sua deficiência.

6.18. O eventual remanejamento citado no item anterior não alterará as atribuições específicas da função, devendo estas serem cumpridas em sua integralidade.

VII – DA SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova de Títulos de caráter apenas classificatório.

7.1.1. Os títulos deverão ser informados no sistema de inscrição e enviados em arquivos digitalizados, via **upload**, através do próprio sistema, que deverá ser acessado pelo site da Prefeitura de Campinas (www.campinas.sp.gov.br), de acordo com os itens deste Capítulo, durante o período das **10h00 de 20 de abril de 2022 às 23h59min de 25 de abril de 2022**.

7.1.1.1. O sistema de inscrição poderá ser acessado por meio do banner oficial, que ficará disposto no site da Prefeitura de Campinas: www.campinas.sp.gov.br.

7.2. Além de enviar os documentos comprobatórios digitalizados, o candidato deverá preencher, no formulário de inscrição, as informações referentes aos títulos de especialidade médica enviados.

7.2.1. É de responsabilidade do candidato que o preenchimento das informações citadas no item 7.2 esteja em conformidade com os documentos comprobatórios, sob pena de não ser validada sua pontuação.

7.3. Serão considerados como “Títulos” somente os que atenderem aos seguintes critérios:

a) Somente será considerado o título de Residência Médica/Especialização reconhecida pelo MEC em especialidade médica ou Título de Especialista emitido pela Sociedade de Medicina da especialidade;

b) O candidato poderá informar no formulário de inscrição e enviar todos os títulos que possuir, desde que de acordo com as regras determinadas neste Capítulo;

c) Somente será considerado e pontuado o título referente à especialidade médica reconhecida pelo CFM, conforme resolução CFM Nº 2.221, de 23 de novembro de 2018.

d) **Não será pontuado o título de especialidade médica que constitua pré-requisito de admissão para a função.**

7.4. A pontuação dos títulos terá caráter classificatório, com valoração de **10 (dez) pontos para o título referente à especialidade Medicina de Família e Comunidade e 2 (dois) pontos por título para as demais especialidades médicas**.

7.5. O resultado da prova de títulos, previsto para a data de 04/05/2022, terá publicação específica no Diário Oficial do Município, acessado através do endereço www.campinas.sp.gov.br, e constará da pontuação obtida pelo candidato de acordo com os títulos informados e enviados via upload através do sistema de inscrição, desde que os mesmos estejam de acordo com as regras estabelecidas neste **Capítulo** e em conformidade com os dados informados pelo candidato em sua inscrição.

7.5.1. Sobre o resultado informado no item anterior, o candidato poderá interpor recurso nos dias 05/05/2022 e 06/05/2022, conforme regras do Capítulo IX.

7.6.1. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados via sistema de inscrição, digitalizados preferencialmente no formato "pdf", e deverão ter no máximo 2.048Kb.

7.6.2. A documentação deverá ser enviada por título, e a sugestão é que seja feito um arquivo único por título.

7.6.3. Será enviado um e-mail ao candidato confirmando que os títulos foram recebidos no sistema. Caso o candidato não o receba, este deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Concursos, através do e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br até, no máximo, o próximo dia útil após o envio dos títulos.

7.7. A apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade e da veracidade das informações poderá ser realizada no momento da contratação dos candidatos.

7.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade dos documentos apresentados, a pontuação obtida pelo candidato será anulada e culminará na exclusão do candidato da listagem de classificados, mesmo após a homologação do certame, ainda que o candidato tenha sido admitido.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A nota final dos candidatos será igual à nota obtida na Prova de Títulos.

8.1.1. O resultado da Prova de Títulos, bem como a classificação prévia, estão previstos para serem divulgados em 04/05/2022, no Diário Oficial do Município.

8.1.2. Os candidatos inscritos nas listagens reservadas serão avaliados pela Comissão de Heteroidentificação, no caso de serem Pessoas Negras, e pela Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas, no caso de serem Pessoas com Deficiência, antes da publicação da Classificação Final, conforme regras estabelecidas nos Capítulos V e VI, respectivamente.

8.2. Na hipótese de igualdade de nota final, prevalecerá, após observância do Parágrafo Único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sucessivamente, o candidato que tiver:

a) maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos ou civilmente incapazes ou relativamente capazes na forma do Código Civil);

b) maior idade, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

8.3. Os critérios, estabelecidos nas letras “a” e “b” serão aplicados de acordo com as informações preenchidas pelo candidato no formulário de inscrição. As informações deverão ser comprovadas no ato da contratação, e, caso sejam consideradas inverídicas, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.4. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em três listas, uma contendo a classificação de todos os candidatos, podendo constar nesta os candidatos com deficiência e os negros, e as outras somente com a classificação destes últimos.

8.5. Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas negras ou com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

8.6. A homologação e o Resultado Final do Processo Seletivo serão divulgados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas na data prevista de 18/05/2022.

IX - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos deverão ser interpostos de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo e nos prazos e formas definidos nos itens 9.2.2. a 9.2.2.2. deste Edital.

9.2. O candidato poderá interpor recurso contra:

a) a publicação da relação de inscritos;

b) a situação de sua inscrição como pessoa negra;

c) o indeferimento de solicitação de inscrição como Pessoa com Deficiência;

d) o resultado da prova de títulos;

e) a classificação prévia;

f) o resultado da análise da heteroidentificação;

g) o resultado da Junta Médica sobre sua condição de Pessoa com Deficiência;

h) a convocação e realização da reunião de preenchimento de vagas;

i) a realização e resultado do exame médico pré-admissional;

j) ao processo de contratação.

9.2.1. Em relação à letra “g”, a análise dos recursos referentes aos resultados da condição de Pessoa com Deficiência, será feita pela Junta Médica Oficial da Prefeitura, que tomará, como base de conclusão, os documentos do processo realizado.

9.2.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes às divulgações dos resultados deste Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.2.2.1. Os candidatos que quiserem interpor recursos em relação às letras “a” até “g” do item 9.2 e subitem 9.2.1. deverão enviar seus questionamentos e argumentos através de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br, especificando no campo “assunto” a qual item da lista de recursos se refere, bem como, no corpo do e-mail, sua identificação completa, contendo nome, RG, CPF e as suas argumentações.

9.2.2.2. Os candidatos que quiserem interpor recursos em relação às letras “h” até “j” do item 9.2 deverão se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no térreo do Paço Municipal (Avenida Anchieta, 200, Centro), devendo preencher o formulário específico e encaminhar à SMGDP (Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas) seus questionamentos e eventuais documentações comprobatórias para análise.

9.2.3. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado a que se referem, não sendo aceitos, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento ou em prazo(s) diferente(s) do estipulado neste Edital.

9.2.4. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

9.2.5. A Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como por quaisquer outros fatores que inviabilizem a interposição de recursos por parte dos candidatos.

9.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.4. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

9.5. Serão indeferidos os recursos:

a) cujo teor desrespeite os responsáveis pela análise dos recursos;

- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) que forem interpostos para corrigir informações erradas cadastradas pelo candidato no formulário de inscrição em relação aos títulos enviados;
- d) que forem utilizados para anexar títulos não enviados pelo candidato no prazo correto relativo à entrega de títulos;
- e) cuja fundamentação não corresponda à pontuação recorrida;
- f) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- g) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”.

9.6. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou reconsideração de recurso.

9.7. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento do candidato requerente através do endereço eletrônico cadastrado no formulário de inscrição.

9.8. O candidato que não interpuser recurso no(s) prazo(s) mencionado(s) neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão, podendo resultar na sua exclusão do processo de contratação.

9.9. A interposição de recurso não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

X – DA REUNIÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS

10.1. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos habilitados poderão ser convocados a qualquer momento, **durante todo o prazo de validade do certame**, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Campinas, reservando-se a esta o direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

10.2. O candidato classificado ou seu procurador, devidamente documentado, deverá se apresentar no dia, local e horário determinados no Diário Oficial do Município, para reunião de preenchimento de vagas.

10.2.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, que é divulgada na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Edital, o Diário Oficial do Município de Campinas. O Diário Oficial poderá ser acessado somente pela internet, através do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial.

10.2.2. Como complemento ao Diário Oficial, as informações auxiliares sobre a convocação poderão ser disponibilizadas no sistema de acompanhamento das convocações, através do link “Concursos e Empregos”, disponível no endereço <https://concursosrh.campinas.sp.gov.br/>.

10.2.3. Ainda de forma complementar ao Diário Oficial, recomenda-se que os candidatos aprovados façam o seu cadastro no “Portal do Cidadão” (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), que poderá encaminhar, por e-mail, os alertas do Diário Oficial do Município, desde que as informações (filtros) sejam cadastradas corretamente pelos candidatos.

10.2.4. Sugere-se, ainda, que os candidatos verifiquem a caixa de entrada, bem como a caixa de SPAM de seu e-mail cadastrado no momento da inscrição, e também consultem as mensagens recebidas por SMS no celular informado, visto que a Coordenadoria de Concursos, Recrutamento e Seleção, da Prefeitura Municipal de Campinas, poderá enviar alertas sobre a convocação oficialmente publicada, bem como informação sobre o salário, prazos e vagas previstas, antecipadamente à reunião de preenchimento de vagas.

10.2.5. Tanto o link “Concursos e Empregos”, como o “Portal do Cidadão” e as mensagens eletrônicas NÃO substituem as publicações relativas ao Concurso Público divulgadas no Diário Oficial do Município.

10.2.6. É de total responsabilidade do candidato acompanhar integralmente, no Diário Oficial do Município, todas as publicações relacionadas a este Edital, durante o período de sua vigência, bem como manter seu número de celular e e-mail atualizados junto à Coordenadoria de Concursos, Recrutamento e Seleção, da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá enviar mensagem complementar à convocação oficial.

10.2.7. Para atualizar o cadastro após a homologação do certame, o candidato deverá entrar em contato com a área citada através do endereço rh.concursos@campinas.sp.gov.br.

10.3. Ao final da reunião de preenchimento de vagas, o candidato será encaminhado para o agendamento do exame médico pré-admissional, conforme regras estabelecidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4. Informações atualizadas referentes a salário, local e horário de trabalho, entre outras, somente serão fornecidas ao candidato por e-mail, quando este for convocado.

XI – DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

11.1. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, e a realização da reunião de preenchimento de vagas, o candidato será submetido a exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a função de Médico.

11.2. O exame médico pré-admissional será agendado no dia da reunião de preenchimento de vagas, após o candidato ter preenchido sua vaga e assinado a lista de presença. A data e horário do exame médico serão definidos pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor – DPSS.

11.2.1. O candidato participante do Processo Seletivo Simplificado, inscrito e confirmado como Pessoa com Deficiência pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, será submetido a Exame Médico Pré-Admissional, observando-se a natureza das atribuições da função, as condições de acessibilidade ao

ambiente de trabalho, assim como a eventual necessidade da utilização de equipamentos ou acessos com a finalidade de verificar a capacidade física e mental, bem como a compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições da função almejada.

11.3. O exame pré-admissional para a função de Médico será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, através da Coordenadoria Setorial de Saúde do Trabalho, ou por empresa contratada para este fim, com critérios estabelecidos pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, consistindo de:

a) exame clínico geral: anamnese geral e ocupacional, exame físico geral e específicos, sendo avaliados os sistemas: vascular, linfático, osteomuscular, cardiopulmonar, digestivo, pele e anexos, geniturinário, neurológico, endócrino, cabeça/pescoço e órgãos do sentido.

b) exames laboratoriais: sorologia para hepatite B (HBsAg e AntiHBs) e sorologia para hepatite C (anti-HCV).

11.4. A critério do médico de Saúde Ocupacional do DPSS, aos candidatos poderão ser solicitados exames complementares e/ou avaliações especializadas.

11.5. Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser apresentadas ao DPSS, pelo candidato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

11.6. O candidato deverá comparecer ao Exame Médico Pré-Admissional na data, horário e local determinados pelo DPSS.

11.7. Para os fins a que se destina, só terá validade o Exame Médico Pré-Admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato. Não será aceita qualquer avaliação que não as solicitadas pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor.

11.8. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será emitido com a conclusão de apto ou inapto para a função à qual se candidatou.

11.8.1. Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem condições e/ou alterações clínicas incompatíveis com a função pleiteada.

11.8.2. Será também considerado inapto o candidato que apresentar imunossupressão congênita ou adquirida, estar em tratamento de neoplasia maligna, psicopatologias graves, patologias osteomusculares, patologias auditivas ou otorrinolaringológicas, e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcial ou integralmente, e que possam ser agravadas pelo exercício desta, independentemente de sua condição de candidato com deficiência ou não.

11.9. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional;

b) não agendar o exame médico, conforme estabelecido no item 11.2 deste Capítulo;

c) não se apresentar ao Exame Médico Pré-Admissional no local e horário estabelecidos;

d) não der continuidade à avaliação, em caso de retorno solicitado;

e) não apresentar os exames complementares solicitados;

11.10. Serão recomendadas as vacinações: dupla adulta (tempo inferior a 10 anos), hepatite B (três doses) e tríplice viral (duas doses) e esquema vacinal completo Covid-19.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nela contratado, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, durante toda a validade do certame.

12.2. Após a reunião de preenchimento de vagas e a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município para verificar o resultado de seu Exame Médico Pré-Admissional.

12.3. Após a publicação do resultado do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato considerado "Apto" deverá acompanhar no Diário Oficial do Município, na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o comunicado que será emitido pelo Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, o qual conterá as instruções para apresentar os documentos da contratação, bem como o prazo máximo para envio da documentação e posterior assinatura do contrato.

12.3.1. Os documentos exigidos para a função pública deverão ser encaminhados através do link recebido pelo e-mail de inscrição, no máximo até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento da assinatura do contrato, para validação e eventuais correções necessárias.

12.3.2. Em caso de não recebimento do link para envio dos documentos, o candidato deverá entrar em contato com o Setor de Registros da Prefeitura de Campinas, por meio do e-mail: rh.registros@campinas.sp.gov.br, alertando sobre o ocorrido.

12.3.3. A não observância do prazo estabelecido no comunicado implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo.

12.3.4. Os documentos necessários e atualizados para contratação serão disponibilizados no link "Concursos e Empregos" (http://www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php), logo após a homologação do certame. No Anexo II, os candidatos já podem consultar a documentação prevista para contratação.

12.3.5. O candidato que não obedecer ao disposto no item 12.3 e seus subitens será considerado desistente e estará, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.4. O regime de contratação do candidato terá caráter temporário excepcional em regime administrativo especial, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 225, de 13 de setembro de 2019.

12.5. A data da contratação será indicada de acordo com a disponibilidade do Setor de Registros da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

12.6. O candidato deverá iniciar suas atividades no dia seguinte ao da assinatura do contrato de trabalho.

12.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

12.8. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) não aceitar as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campinas para o exercício da função;

b) não apresentar a documentação original exigida no momento da posse;

c) não apresentar as informações cadastrais corretas, conforme especificado no item 12.10.

12.9. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação até a data de assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica e/ou de omissão em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.10. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 8373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o contratado, no momento da assinatura do contrato, deverá ter suas informações cadastrais **idênticas** entre as bases de dados da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, INSS e Receita Federal.

12.10.1. O candidato deverá acessar o site consultacadastral.inss.gov.br e buscar pelas opções "Consulta Qualificação Social" e, posteriormente, "Qualificação Online".

12.10.2. Caso constem divergências entre seus documentos, caberá ao candidato saná-las junto aos órgãos competentes indicados na consulta até a data de assinatura do contrato.

12.10.3. O candidato não poderá assinar o contrato caso constem divergência das informações cadastrais entre as bases de dados da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, INSS e Receita Federal, sendo excluído do Processo Seletivo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Prefeitura de Campinas.

13.2.1. A contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário para atender a necessidade inadiável de pessoal em unidades de serviços essenciais.

13.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Campinas e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.4. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Antes da homologação deste Edital, as eventuais dúvidas sobre o Processo Seletivo deverão ser encaminhadas para o e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br. **Após a homologação**, os candidatos classificados poderão se comunicar com a Prefeitura de Campinas através do e-mail rh.concursos@campinas.sp.gov.br.

13.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à pontuação obtida pelo candidato, valendo para tal fim o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.7. Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (endereço, telefone para contato, gênero, etc.) constantes no formulário de inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização através de envio de e-mail para rh.seletivo@campinas.sp.gov.br **até a publicação da homologação**.

13.7.1. Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas **até o 1º dia útil contado a partir da data da publicação da classificação prévia**.

13.7.2. O candidato que não efetuar a respectiva correção de dados cadastrais/pessoais nos termos do item 13.7. deste Capítulo, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

13.8. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, o candidato, caso queira atualizar seus dados, principalmente e-mail e número de telefone celular, deverá enviar mensagem à Coordenadoria de Concursos, Recrutamento e Seleção, através do e-mail rh.concursos@campinas.sp.gov.br e informar quais dados precisam ser atualizados.

13.8.1. A Prefeitura do Município de Campinas não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:

a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;

b) número de telefone celular errado ou não atualizado.

13.9. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, resultado da prova de títulos e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município.

13.11. Após a homologação, as convocações, comunicados e resultados oficiais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados, **exclusivamente**, no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderá ser acessado pela internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais deste certame.

13.12. As informações auxiliares sobre a convocação para reunião de preenchimento de vagas poderão ser disponibilizadas no sistema de acompanhamento das convocações, no seguinte endereço: www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php, através do link "Concursos e Empregos".

13.13. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

13.14. A Prefeitura Municipal de Campinas exime-se das custas referentes às cópias, autenticações e reconhecimento de firma dos documentos que poderão ser apresentados na prova de títulos, bem como despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para este Processo Seletivo Simplificado.

13.15. Os questionamentos relativos a casos omissos e/ou duvidosos serão analisados e decididos pelas Comissões do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Campinas.

Campinas, 19 de abril de 2022.

AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MÉDICO – EDITAL I/2022

ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

Nº	AÇÕES	DATAS PREVISTAS
1	Publicação da Comissão Organizadora e Fiscalizadora	20/04/2022
2	Publicação do Edital	20/04/2022
3	Período de inscrição e envio dos títulos	20/04/22 às 10h00 a 25/04/22 às 23h59
4	Último dia para PcD enviar laudo	25/04/2022
5	Publicação de todos os inscritos, com a separação por listas (AC, PPP e PcD)	28/04/2022
6	Prazo de recurso contra as inscrições publicadas	29 e 30/04/2022
7	Publicação resultado dos recursos interpostos quanto às inscrições	04/05/2022
8	Publicação da pontuação e da classificação prévia (e resultado dos recursos contra as inscrições)	04/05/2022
9	Prazo de recurso contra a classificação prévia	05 e 06/05/2022
10	Publicação dos resultados dos recursos contra a pontuação e contra a classificação prévia + convocação para procedimento de heteroidentificação e para a avaliação dos PcD's.	10/05/2022
11	Publicação dos resultados das análises dos cotistas	13/05/2022
12	Prazo de recurso contra o resultado das análises dos cotistas	14 e 15/05/2022
13	Publicação do resultado dos recursos + classificação final + homologação do processo seletivo + Convocação para a primeira reunião de preenchimento de vagas	18/05/2022
14	Primeira reunião de preenchimento de vagas	23/05/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MÉDICO – EDITAL I/2022

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO (*) FUNÇÃO MÉDICO

ORIGINAIS E CÓPIA SIMPLES:

- Comprovante do estado civil: Certidão Nascimento OU Certidão Casamento OU Certidão de Casamento com averbação (divórcio/separação/óbito);
- Companheiro(a): Certidão de União Estável (quando possuir) e a comprovação do estado civil do(a) mesmo(a);
- CPF do cônjuge ou companheiro;
- Comprovante de endereço com o CEP;
- Título de Eleitor (cópia frente/verso);
- Carteira de Identidade (R.G.) – data de emissão inferior a 10 anos;
- C.P.F.;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Comprovante de PIS ou PASEP (caso não possua o cartão, procurar qualquer Agência da CEF ou Banco do Brasil e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP. NÃO trazer NIT ou Cartão Cidadão;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – (páginas da foto e identificação);
- Diploma de Graduação em Medicina;
- Carteira do CRM do estado de São Paulo OU protocolo de inscrição emitida pela CREMESP OU Certidão com o nº de inscrição no Estado de São Paulo emitida pelo CREMESP;
- Residência Médica OU Especialização OU Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (Somente para a função Médico – Ginecologia e Obstetrícia);
- Residência Médica OU Especialização OU Título de Especialista em Pediatria (Somente para a função Médico – Pediatria);
- Residência Médica OU Especialização OU Título de Especialista em Psiquiatria (Somente para a função Médico – Psiquiatria);
- Residência Médica OU Especialização OU Título de Especialista em especialidade médica que comprove a titulação apresentada para pontuação nesse processo seletivo;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 24 anos;
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 18 anos - (páginas da identificação e vacinas);
- CPF e Certidão de nascimento/casamento de outros dependentes de IRRF/previdenciário;
- Comprovação do deferimento de exoneração caso tenha emprego ou Cargo Público (ORIGINAL);
- Declaração da Carga Horária semanal exercida em outro órgão, para os casos que permitam acúmulo (ORIGINAL).

ATESTADOS E CERTIDÕES:

- 1º - Certidão de Quitação Eleitoral - emitida pelo site www.tre-sp.gov.br;
- 2º - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal - emitida pelo site www.dpf.gov.br;
- 3º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual - emitida pelo site www.ssp.sp.gov.br.

Para portadores com RG de outros Estados e que residam no Estado de São Paulo, requerer o documento solicitado nos postos do Poupatempo, de forma presencial, assim como também, deverá apresentar o documento solicitado relativo ao(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

- 4º - Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados especiais Federais Criminais Adjuntos – emitida pelo site www.jfsp.jus.br. (a abrangência da certidão é da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo). Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- 5º - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis : (Ações Cíveis, Família e Sucessões no período de 10 anos anteriores à data da certidão) – emitida pelo site www.tjsp.jus.br. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- 6º- Certidão Estadual de Distribuições Criminais – emitida pelo site www.tjsp.jus.br. Nesse caso, atentar-se ao assunto “AÇÕES CRIMINAIS” e não “Execuções Criminais”, a emissão pela internet somente é fornecida para os nascidos a partir de 01/01/1965 e, para os nascidos até 31/12/1964, é necessário procurar o Fórum da cidade onde reside. Essa certidão tem um prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- 7º- Consulta Qualificação eSocial – emitida pelo site <https://portal.esocial.gov.br>. Selecionar a opção “Consulta Qualificação Social e, posteriormente, “Qualificação Online”.

(*)Obs.: Outros documentos poderão ser solicitados por ocasião da contratação. Os candidatos classificados deverão acessar a lista de documentos atualizada, disponível no link “Concursos e Empregos” (<http://concursosrh.campinas.sp.gov.br/>), quando forem convocados para a reunião de preenchimento de vagas.